



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.466/2004.

(Do Sr. Inocêncio de Oliveira)

Estabelece critérios para a edição de lista referencial de honorários médicos, no âmbito nacional, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 1

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Substitutivo da CDEIC ao PL 3466/04, a seguinte redação:

Art. 2.º -.....

~~Art. 2.º -.....~~
§ 1.º O RPEM tomará como referência a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, editada pela Associação Médica Brasileira, mediante consenso na Câmara Técnica de que trata o art. 5º desta lei.

Justificação

Visa a presente emenda que o especificado no §1º do art. 2º seja analisado e discutido pela Câmara Técnica.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Veit

Domingos
Doutor PT

Rafael
João
João
Marcos

Paulo

João